



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 143/2020 (REPUBLICAÇÃO)

(Republicada com as alterações da Resolução Administrativa nº 151/2021)

PROAD: 21870/2019

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Portaria TRT/GP/SJ 59/2020, que regulamentou a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 02 de dezembro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SJ 59/2020, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AJ/JT

Art. 1º A utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, fica regulamentada nos termos deste ato normativo.

Parágrafo único. O cadastro e o pagamento daqueles que atuaram a favor da parte amparada pelos benefícios da justiça gratuita e sucumbente na pretensão, serão feitos exclusivamente por meio do Sistema AJ/JT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 1º**

CAPÍTULO II

**DO CADASTRO DE PERITOS, ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS,
TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Art. 2º O Sistema AJ/JT conterá o Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes - CPTEC, em que constarão os dados dos profissionais e órgãos aptos a prestarem serviços de perícia, de exame técnico, de tradução e de interpretação nos processos judiciais, inclusive aqueles que envolvam assistência judiciária gratuita.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 2º**

Parágrafo único. O registro de órgãos técnicos ou científicos destina-se aos interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 13.105/2015 - CPC.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 2º, § 2º**

Art. 3º Os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados em integrar o Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes - CPTEC serão informados por meio de Edital publicado pelo Tribunal, nos termos da Resolução CNJ nº 233/2016 e da Resolução CSJT nº 247/2019 (republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 270/2020) e demais regulamentações vigentes.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 3º**

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E DA VALIDAÇÃO

Art. 4º O cadastramento e a validação de profissionais estão condicionados ao atendimento do edital de credenciamento e ao preenchimento correto do cadastro no Sistema AJ/JT.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 3º**

Art. 5º O Tribunal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, a lista contendo o nome dos profissionais e órgãos cujos cadastros tenham sido validados.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 4º**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 1º As informações e os documentos dos profissionais e órgãos contidos no Sistema AJ/JT ficarão disponíveis para consulta pelos magistrados e servidores do Tribunal.

1º • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 4º, §**

§ 2º O Sistema PJe deverá consultar a base de dados do Sistema AJ/JT para fins de disponibilização dos nomes dos peritos cadastrados aptos à nomeação.

2º • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 4º, §**

§ 3º A nomeação do perito será sempre efetivada no Sistema PJe e comunicada ao Sistema AJ/JT.

3º • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 4º, §**

Art. 6º O Tribunal realizará avaliações e reavaliações periódicas, para manutenção do cadastro, relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos profissionais e órgãos cadastrados.

3º • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 8º, §**

Art. 7º As entidades, os conselhos e os órgãos de fiscalização profissional deverão informar à Secretaria Judiciária deste Tribunal a relação de profissionais suspensos ou com restrições ao exercício da respectiva atividade profissional, conforme disciplinado no § 1º do artigo 8º da Resolução CNJ nº 233/2016 e no § 1º do artigo 13 da Resolução CSJT nº 247/2019.

1º • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 13, §**

Parágrafo único. As entidades, os conselhos e os órgãos de fiscalização profissional serão oficiados para ciência e cumprimento da obrigação prevista no *caput*, independentemente de solicitação.

Art. 8º A Secretaria Judiciária é a unidade gestora regional do Sistema AJ/JT e incumbir-se-á da conferência e validação das informações e dos documentos relativos aos dados cadastrais e profissionais, podendo contar com o auxílio de servidores de outras unidades.

Art. 9º O cadastramento do profissional ou órgão técnico no Sistema AJ/JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 9º**

Art. 10. O cadastramento no Sistema AJ/JT ou a efetiva atuação do profissional, nos termos deste ato normativo não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (benefício).

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 10**

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO ENCARGO PERICIAL, DE TRADUÇÃO E DE INTERPRETAÇÃO

Art. 11. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional ou órgão:

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 17**

I - que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição previstas no Capítulo II do Título IV do Livro III da Parte Geral do CPC;

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 17,**

inc. I

II - que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores;

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 17,**

inc. II

III - que seja (ou tenha dirigente que seja) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado, com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição;

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 17,**

inc. III

IV - que seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 17,**

inc. IV

Art. 12. É vedado o exercício do encargo de tradutor intérprete ao profissional ou órgão:

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 18**

I - que não tiver a livre administração de seus bens;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

inc. I • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 18,**

II - que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado;

inc. II • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 18,**

III - que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos.

inc. III • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 18,**

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES NO EXERCÍCIO DO ENCARGO

Art. 13. São deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados no CPTEC-TRT4:

inc. I • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19**
I - atuar com diligência;

• **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**
II - cumprir os deveres previstos em lei;

inc. II • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**
III - declarar prontamente, nos autos dos processos judiciais em que tenham sido nomeados, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 deste Ato Normativo;

inc. III • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**
IV - observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

inc. IV • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**
V - observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;

inc. V • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**
VI - apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

inc. VI • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**

VII – manter atualizados seus dados cadastrais e informações correlatas;

inc. VII • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**

VIII – providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

inc. VIII • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**

IX – cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

inc. IX • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**

X – nas perícias:
a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

inc. X, "a" • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**

b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

inc. X, "b" • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**

c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

inc. X, "c" • **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 19,**

Art. 14. Os profissionais e órgãos nomeados nos termos deste Provimento Conjunto deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, justificado pelo interessado, a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

• **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 20**

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS E ÓRGÃOS DO CPTEC-TRT24

Art. 15. O interessado poderá ser suspenso ou excluído do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ou Científicos, Tradutores e Intérpretes, por até 5 (cinco) anos, pelo Presidente do Tribunal a que esteja vinculado:

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 12

I - a pedido;

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 12,

inc. I

II - por representação do magistrado no caso de descumprimento de dispositivos da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, de outros atos normativos do CSJT e deste Tribunal, do Edital de Credenciamento ou por outro motivo relevante;

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 12,

inc. II

III - quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 12,

inc. III

IV - por meio de comunicação de suspensão ou de exclusão pelo órgão de classe ao CSJT ou ao Tribunal a que estiver vinculado.

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 12,

inc. IV

§ 1º A suspensão ou a exclusão a que se refere o *caput* deste artigo não desonera o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 12, §

1º

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando o pedido de exclusão ou suspensão se fundamentar na impossibilidade legal, permanente ou temporária, de o profissional prosseguir no desempenho das atividades para qual fora designado.

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 12, §

2º

§ 3º Nos processos para apuração das hipóteses previstas nos incisos II, III e IV será observado o contraditório e a ampla defesa.

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 12, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

3º

CAPÍTULO VII

**DA ESCOLHA E DA NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS OU ÓRGÃOS
TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS**

Art. 16. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher, por meio do Sistema PJe, profissional ou órgão regularmente cadastrado e habilitado, promovendo sua regular nomeação.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 14**

Parágrafo único. A nomeação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional ou do órgão técnico ou científico e a sua participação em trabalhos anteriores.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 14, §**

1º

Art. 17. É vedada a nomeação de profissional ou de órgão que não esteja regularmente cadastrado no Sistema AJ/JT.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 11**

§ 1º O perito consensual, indicado pelas partes, na forma do art. 471 do CPC, fica sujeito às mesmas normas e deve reunir as mesmas qualificações exigidas do perito judicial.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 11, §**

1º

§ 2º Na hipótese de não existir profissional ou órgão da especialidade desejada no Sistema AJ/JT, o magistrado poderá designar profissional não cadastrado para prestar o serviço necessário ao andamento do processo.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 11, §**

2º

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, o profissional ou órgão será, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, notificado para proceder ao seu cadastro no Sistema AJ/JT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

3º

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 11, §

CAPÍTULO VIII

DA FIXAÇÃO, DA SOLICITAÇÃO E DO PAGAMENTO DE VALORES COM RECURSOS VINCULADOS AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 18. Os honorários a serem pagos com recursos vinculados à gratuidade Judiciária observarão o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os peritos, e para os tradutores e intérpretes, os valores constantes do Anexo Único.

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 21

§ 1º Na fixação dos honorários periciais o juiz observará:

I - a complexidade da matéria;

inc. I

II - o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;

inc. II

III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

inc. III

IV - as peculiaridades regionais.

inc. IV

§ 2º Os limites estabelecidos no *caput* não se aplicam às perícias, traduções e interpretações custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo magistrado responsável.

- Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 21, §3º

§ 3º O custeio dos honorários pelas partes, mencionado no parágrafo anterior, não isenta o profissional de proceder ao regular cadastro no Sistema AJ/JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 21, §4º**

Art. 19. Os recursos orçamentários vinculados à atividade "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" serão utilizados no pagamento dos honorários dos peritos e de órgãos técnicos ou científicos, de tradutores e intérpretes, quando ocorrerem, simultaneamente, as seguintes condições:

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 22**

I - concessão do benefício da justiça gratuita;

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 22,**

inc. I

II - sucumbência do beneficiário da justiça gratuita na pretensão do objeto da perícia;

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 22,**

inc. II

III - condenação judicial com atribuição do encargo à União e respectivo arbitramento dos honorários devidos;

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 22,**

inc. III

IV - trânsito em julgado da sentença, com referência à respectiva certidão de trânsito em julgado em relação à União. **(NR)**

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 22,**

inc. IV

Art. 20. A solicitação de pagamento de valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante de acordo com a Tabela constante do Anexo Único.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 23.**

Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados no Anexo Único, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete, e a complexidade do trabalho, comunicando-se à Presidência do Tribunal.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 23,**

parágrafo único



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 21. Não poderão ser antecipados valores referentes aos honorários dos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores ou intérpretes.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 15**

Parágrafo único. No caso de antecipação de valores decorrentes de nomeações anteriores à vigência deste normativo, com posterior reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao executado ressarcir ao erário os honorários periciais antecipados, mediante o recolhimento da importância respectiva em GRU - Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de "assistência judiciária a pessoas carentes", sob pena de execução específica da verba.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 15, parágrafo único**

Art. 22. O pagamento dos valores a que se refere este Capítulo efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal respectivo, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação no Sistema AJ/JT, apurada a partir da data em que o magistrado competente lançar sua assinatura eletrônica.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 24**

§ 1º O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data da decisão de arbitramento até o seu efetivo pagamento.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 24, § 1º**

§ 2º A quantia devida, após a retenção e recolhimento dos tributos, será depositada em conta indicada pelo perito, órgão técnico ou científico, tradutor ou intérprete ou, na sua impossibilidade, mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual ocorreu a prestação de serviços.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 24, § 2º**

Art. 23. Nas requisições de honorários de peritos resultantes de acordos homologados, o pagamento só poderá ocorrer mediante justificativa do juiz responsável ao Presidente do Tribunal, a quem caberá analisar e autorizar a respectiva quitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

• **Res. CSJT 247/2019, art. 25**

§1º A justificativa de que trata o caput deverá observar, sem prejuízo de outros requisitos exigidos pelo Presidente na análise do caso concreto, os seguintes:

I - O beneficiário da gratuidade judiciária deve ser a parte que sucumbiria na pretensão objeto da perícia, diante das conclusões da decisão que homologou o acordo em relação à pretensão correspondente;

II - impossibilidade de pagamento, total ou parcial, de uma só vez ou de forma parcelada, em decorrência dos valores percebidos no cumprimento do acordo ou em sua execução, bem como aqueles obtidos em outro processo;

III - ciência da representação judicial da União acerca da decisão que determinou a satisfação dos honorários periciais com recursos públicos, com referência à respectiva certidão de trânsito em julgado em relação à União.

§2º As solicitações de pagamento com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça que estiverem em desacordo com as normas ou valores estabelecidos nesta Resolução Administrativa, bem como aquelas não autorizadas pelo Presidente do Tribunal, serão devolvidas ao juiz responsável, para adequação, até que seja possível realizar o pagamento dos honorários periciais. **(NR)''**.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 24. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças é a unidade competente para efetuar a retenção tributária no Tribunal, e será responsável pela conferência e pela validação das informações e dos documentos relacionados à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 25. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF por determinação do Presidente do Tribunal, com observância da ordem cronológica das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, depositando-se o valor líquido na conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete.

• **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 24**

§ 1º O pagamento dos honorários fica condicionado à existência de previsão e disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas, observada a ordem cronológica de apresentação, apurada a partir da data em que o magistrado competente lançar sua assinatura eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 31**

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados neste ato normativo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior, ou outro índice que o substitua, mediante Ato da Presidência do Tribunal.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 32**

Art. 26. Para fins de classificação da competência da despesa, o ato de liquidação, de que trata o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, dar-se-á no momento da validação da solicitação de pagamento pelo juiz competente.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 29**

Art. 27. Para fins de retenção de tributos federais e de substituição tributária relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, consideram-se ocorridos os fatos geradores no momento do efetivo pagamento dos honorários.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 30**

Parágrafo único. A substituição tributária referida no *caput*, se prevista em lei municipal, pressupõe a coincidência do domicílio tributário do contribuinte com a sede de uma das Varas do Tribunal.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 30,**
parágrafo único

Art. 28. As solicitações de pagamento com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça que estiverem em desacordo com as normas ou valores estabelecidos neste normativo, serão devolvidas ao juiz responsável para adequação.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 26**

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os magistrados velarão pela correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observando os procedimentos e limites estabelecidos neste ato normativo.

Art. 30. Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

por acidente do trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e à saúde do trabalhador, o juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passíveis de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que o reclamante prestou serviços na empresa.

• **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 33**

Art. 31. Ficam mantidos os cadastros existentes nos sistemas informatizados do TRT da 24ª Região até o pleno funcionamento do sistema AJ/JT.

Art. 32. As nomeações realizadas no PJe deverão ser registradas no Sistema AJ/JT até que sejam feitas as integrações entre os Sistemas PJe e AJ/JT.

• **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 36**

Art. 33. Ficam suspensos o cadastramento e o pagamento de honorários periciais aos órgãos técnicos ou científicos a que se refere o artigo 156, § 1º, do CPC, até o estabelecimento dos critérios correspondentes e o desenvolvimento de funcionalidade compatível com os Sistemas PJe e AJ/JT pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

• **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 37**

Art. 34. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente**

ANEXO ÚNICO

Tabela de honorários de tradutores e intérpretes

Intérprete / tradutor	Observação	Valor Máximo
------------------------------	-------------------	---------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Tradução/versão de textos	de	Valor unitário até três laudas*	35,22
Tradução/versão de textos	de	Por lauda excedente às três primeiras	9,39
Interpretação audiências/sessões	em	Sessões com até 3 horas de duração	58,70
Interpretação audiências/sessões	em	Por hora excedente às três primeiras	23,48
*Na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de 35 linhas, tendo cada uma das linhas, no mínimo, 70 toques.			